



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

FASE PREPARATÓRIA

Fase de Solicitação

Procedimentos Administrativos Padronizados

Fundamentação:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

INTRODUÇÃO

O presente Documento de Formalização da Demanda – DFD tem por finalidade registrar, de maneira estruturada e fundamentada, a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Riachinho/MG, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Obras, referente à possível contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para a execução da obra de reforma e ampliação do Posto de Saúde da Família I e IV, localizado na Rua Leontino José Pereira, nº 22, Centro, neste Município.

A demanda resulta da constatação de que a atual infraestrutura das unidades de saúde encontra-se insuficiente para atender com qualidade às necessidades da população e às normas técnicas e sanitárias aplicáveis. A intervenção proposta visa não apenas corrigir as deficiências estruturais existentes, mas também ampliar a capacidade instalada, proporcionando melhores condições de trabalho aos profissionais da saúde e maior conforto, acessibilidade e segurança aos usuários.

Este documento constitui etapa preparatória indispensável, em atendimento aos arts. 18 e 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, servindo como base para a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e demais instrumentos de planejamento da contratação. Trata-se, portanto, de um registro oficial que assegura transparência, planejamento adequado e alinhamento da futura contratação ao interesse público, aos princípios constitucionais da Administração Pública e às políticas municipais de saúde.

1– IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável pela demanda: Luhana Karolyna Roque Da Silva

E-mail: saude@riachinho.mg.gov.br

Telefone: (38) 3451-0388

2 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

A presente demanda consiste na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Riachinho/MG, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Obras, de avaliar a viabilidade de contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da obra de reforma e ampliação do Posto de Saúde da Família I e IV, situado na Rua Leontino José Pereira, nº 22, Centro, neste Município.

A motivação decorre da constatação preliminar de que a atual infraestrutura das unidades de saúde apresenta limitações físicas e estruturais que comprometem a eficiência da atenção básica, tanto no acolhimento da população usuária quanto nas condições de trabalho dos profissionais.

Neste momento, trata-se apenas de um registro formal da necessidade identificada, sem definição da solução final ou dos parâmetros técnicos da contratação. A análise de alternativas e a escolha da forma de execução mais adequada ocorrerão posteriormente, no âmbito do Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme previsto nos arts. 18 e 20 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

2.1. Impacto Esperado

- A reforma e ampliação do Posto de Saúde da Família I e IV tem como impacto esperado a melhoria significativa da infraestrutura da rede municipal de saúde básica, refletindo diretamente na qualidade do atendimento prestado à população.
- Entre os principais efeitos previstos, destacam-se:
- Melhoria do acesso da população a serviços de saúde em ambiente mais adequado, seguro e humanizado;
- Ampliação da capacidade instalada, possibilitando maior número de atendimentos e redução de filas;
- Adequação às normas técnicas e sanitárias vigentes, fortalecendo a conformidade regulatória;
- Melhores condições de trabalho para os profissionais de saúde, aumentando a eficiência das atividades;
- Fortalecimento da Atenção Básica, assegurando maior resolutividade e eficiência no atendimento à comunidade local;
- Valorização do patrimônio público municipal, com investimento em infraestrutura que gera benefícios contínuos à coletividade.
- Dessa forma, o impacto esperado transcende a mera adequação física, configurando-se como ação estratégica de fortalecimento das políticas públicas de saúde e de promoção do interesse coletivo.

2.2. quantidade a ser contratada, quando couber:

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANT
1	Obra	Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução da obra de reforma e ampliação do Posto de Saúde da Família I e IV, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e serviços necessários, em regime de empreitada global, conforme definição técnica a ser consolidada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais documentos subsequentes	01

☒ O objeto solicitado não consiste em características de luxo.

☐ Justificativa para a aquisição de produtos de luxo (quando for o caso):

3 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO:

A contratação da obra de reforma e ampliação do Posto de Saúde da Família I e IV justifica-se diante da constatação de que a atual infraestrutura das unidades não atende de forma satisfatória às necessidades da população nem às exigências normativas aplicáveis aos serviços de atenção básica em saúde.

As deficiências estruturais identificadas comprometem a qualidade e a continuidade dos serviços ofertados, gerando limitações no acolhimento dos usuários, restrições à acessibilidade, riscos sanitários e condições inadequadas de trabalho para os profissionais de saúde.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

A medida está alinhada ao planejamento estratégico municipal na área da saúde, que prevê a ampliação e a modernização da rede física como condição essencial para:

- fortalecer a atenção primária, porta de entrada prioritária do Sistema Único de Saúde (SUS);
- garantir o atendimento universal, igualitário e eficiente à população;
- ampliar a capacidade instalada de atendimento, reduzindo filas e melhorando indicadores de acesso;
- assegurar conformidade com as normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis;
- valorizar o patrimônio público municipal com investimento estruturante e de longo prazo.

Dessa forma, a contratação é medida indispensável não apenas para sanar deficiências imediatas, mas também para promover sustentabilidade e eficiência à gestão da saúde pública, em consonância com os princípios da economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4 – DO VALOR ESTIMADO

O valor estimado para a respectiva contratação/aquisição é de **R\$ 550.000,00** (quinhentos e cinquenta mil reais), valor que deverá ser devidamente ajustado à real necessidade, quando da finalização dos estudos descritos.

5 – FONTE DE RECURSOS

Dotação:

02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.621.000.0000
02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.631.000.0000
02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.632.000.0000
02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.635.000.0000

6 – OBSERVAÇÕES GERAIS

- O presente Documento de Formalização da Demanda – DFD constitui apenas o registro inicial da necessidade identificada, não configurando ainda autorização para contratação, execução da obra ou definição da solução final, que será avaliada em momento oportuno por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e demais documentos subsequentes.
- Eventuais ajustes no escopo, nos quantitativos ou na forma de execução poderão ser realizados conforme os levantamentos técnicos a serem desenvolvidos pela área responsável, respeitando os princípios do planejamento, da economicidade e da eficiência administrativa.
- A demanda aqui formalizada deverá observar, em todas as suas fases, os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento, à transparência, à motivação dos atos administrativos e à busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.
- A efetivação da contratação ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como à adequação do projeto básico e demais instrumentos técnicos que venham a ser elaborados.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

- O apoio técnico da Secretaria Municipal de Obras será indispensável para garantir que as especificações da demanda sejam compatíveis com as normas de engenharia, acessibilidade e segurança, assegurando a plena viabilidade da obra e sua conformidade com as normas técnicas e regulatórias vigentes.

Houve contratações anteriores?

☐ Sim

☒ Não

Regime licitatório sugerido:

Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

Forma indicada da contratação:

☐ Pregão

☒ Concorrência

☐ Concurso

☐ Leilão

☐ Diálogo Competitivo

☐ Inexigibilidade de Licitação

☐ Dispensa de Licitação

Procedimentos Auxiliares:

☐ Credenciamento

☐ Pré-qualificação

☐ PMI – Procedimento de manifestação de interesse

☐ SRP - Sistema de registro de preços

☐ Registro cadastral

☐ Não se enquadra

Instrumento Vinculativo:

☒ Contrato

☐ Ata de Registro de Preços

☐ Adesão (carona)

☐ Outro: _____.

Prazo de Vigência do Objeto:

☐ Exercício financeiro da contratação (até 31/12).

☐ Vigência de 12 meses.

☒ Outro: Conforme Cronograma

Contratação de objeto continuado:

☐ Sim ☒ Não

7 – DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

De acordo com a solicitação e documentos anexos, considerando o Artigo 72, Inciso I da



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Lei n 14.133/2021, determino:

- ☒ A REALIZAÇÃO dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para a análise da viabilidade da contratação.
- ☐ DISPENSO a formalização do relatório de estudo técnico preliminar, bastando a elaboração de Termo de Referência ou Projeto Básico.

8- DESIGNAÇÕES

Designação de Equipe Técnica

Nome: Francisco Moacir Soares de Oliveira / Engenheiro Civil - Secretaria Municipal de Saúde

Nome: Baltazar Eugênio Da Cruz / Secretaria Municipal de Obras

Fiscais de Contrato:

Nome: Adilson Batista de Aguiar / Diretor Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Riachinho/MG, 02 de julho de 2025.

Luhana Karolyna Roque Da Silva
Secretário(a) Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Riachinho



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

MAPA DE RISCOS

1. INTRODUÇÃO

O presente **Mapa de Riscos** tem por finalidade identificar, analisar e mitigar potenciais ameaças que possam comprometer a efetividade da contratação, em observância ao disposto nos arts. 11, 18, 20 e 169 da **Lei Federal nº 14.133/2021**. Trata-se de instrumento essencial de planejamento e governança, permitindo prever impactos, estabelecer ações preventivas e definir responsáveis pela gestão dos riscos, de forma a assegurar a eficiência, economicidade e conformidade legal do processo.

2. IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

Risco Identificado	Probabilidade	Impacto/Dano Potencial	Ações Preventivas	Ações de Contingência	Responsável pelo Controle
Atraso na entrega do objeto contratado	Média	Prejuízo à continuidade dos serviços e possível responsabilização administrativa	Exigir cronograma detalhado e cláusula de penalidade no contrato	Aplicação de sanções, notificação formal e acionamento de garantias contratuais	Fiscal de contrato e Secretaria Demandante
Qualidade inferior ao especificado	Alta	Comprometimento da finalidade da contratação e possível dano ao erário	Exigir amostras, laudos técnicos e comprovação de experiência anterior	Rejeição do objeto entregue, substituição imediata ou rescisão contratual	Comissão de Recebimento e Fiscal de Contrato
Sobrepço ou superfaturamento	Baixa	Dano financeiro ao erário e responsabilização dos agentes	Pesquisa de preços ampla, uso de painel de preços e parecer técnico fundamentado	Auditoria interna, comunicação ao controle interno e adoção de medidas sancionatórias	Setor de Compras e Controle Interno
Inadimplemento da contratada	Média	Paralisação dos serviços e descumprimento contratual	Análise econômico-financeira da empresa na habilitação e exigência de garantias	Execução das garantias, convocação do segundo colocado ou nova contratação emergencial	Secretaria Demandante e Assessoria Jurídica
Alterações legislativas ou normativas	Baixa	Necessidade de ajustes no contrato e risco de nulidade	Acompanhamento constante das alterações legais	Readequação contratual e aditivos respaldados juridicamente	Assessoria Jurídica



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Risco de judicialização da contratação	Média	Suspensão do processo e atrasos na execução	Estrita observância à Lei 14.133/2021, publicidade e transparência	Defesa administrativa e judicial com apoio da Procuradoria	Assessoria Jurídica e Controle Interno
Falhas na fiscalização contratual	Média	Execução inadequada, danos financeiros e responsabilização solidária dos agentes	Designar fiscais capacitados e registrar todas as ocorrências em relatórios formais	Substituição do fiscal, instauração de processo administrativo e correção imediata das falhas	Ordenador de Despesas e Fiscal de Contrato

3. CONCLUSÃO

A adequada gestão de riscos constitui elemento indispensável para garantir que a contratação atinja seus objetivos de forma eficiente, transparente e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Ao identificar os riscos prováveis, seus impactos e respectivas medidas de mitigação, a Administração reforça a governança e a segurança jurídica do processo. Ressalta-se que o acompanhamento contínuo e a revisão periódica deste Mapa de Riscos são fundamentais para a efetividade do planejamento e para assegurar a entrega de resultados de interesse público, prevenindo danos ao erário e fortalecendo a integridade administrativa.

Riachinho-MG, 30 de julho de 2025

Francisco Moacir Soares de Oliveira
Engenheiro Civil

Baltazar Eugênio Da Cruz
Secretário(a) Municipal de Obras
Prefeitura Municipal de Riachinho

Luhana Karolyna Roque Da Silva
Secretário(a) Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Riachinho



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

PLANILHAS E PROJETOS DE ENGENHARIA AJUSTADOS





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Reserva Orçamentária





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Setor de Planejamento

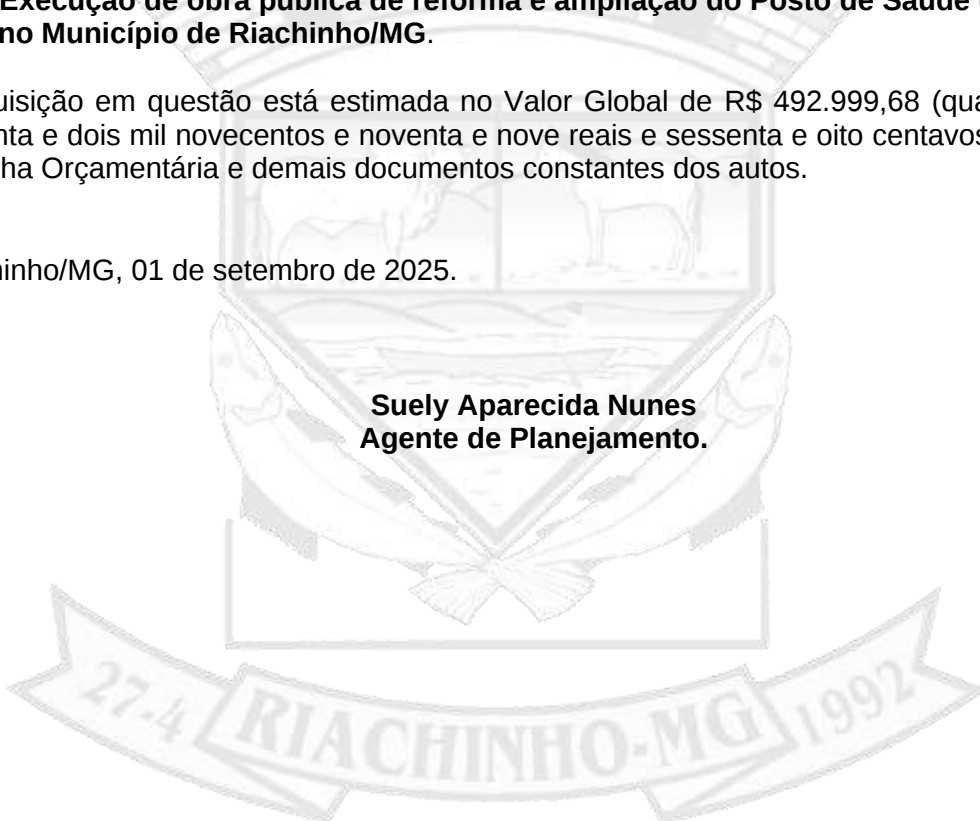
Para: Setor de Contabilidade

Com o presente, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de nos fornecer informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários com saldo suficiente para garantir a despesa no exercício para **Contratação de empresa especializada para Execução de obra, com utilização de mão de obra e materiais, por empreitada global, para Execução de obra pública de reforma e ampliação do Posto de Saúde da Família I e IV, no Município de Riachinho/MG.**

A aquisição em questão está estimada no Valor Global de R\$ 492.999,68 (quatrocentos e noventa e dois mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme Planilha Orçamentária e demais documentos constantes dos autos.

Riachinho/MG, 01 de setembro de 2025.

Suely Aparecida Nunes
Agente de Planejamento.





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Do: Setor de Contabilidade

Para: Setor de Planejamento.

C E R T I D ã O CERTIFICA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lucas Gabriel Mendes da Silva, Contador (a) Geral da Prefeitura Municipal de Riachinho-MG, consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 60 da Lei 4.320/64, CERTIFICO para os devidos fins de prova que a despesa para Contratação de empresa especializada para Execução de obra, com utilização de mão de obra e materiais, por empreitada global, para Execução de obra pública de reforma e ampliação do Posto de Saúde da Família I e IV, no Município de Riachinho/MG, encontra-se devidamente inclusa na lei de Diretrizes Orçamentárias e consequentemente incluso no orçamento do exercício de 2025, as dotações são as seguintes:

02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.621.000.0000
02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.631.000.0000
02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.632.000.0000
02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.635.000.0000

Sendo o que me cumpria para o momento, subscrevo-me,

Riachinho/MG, 01 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Lucas Gabriel Mendes da Silva

Contador(a)



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: Setor de Planejamento

Para: Secretaria Municipal de Finanças

Tendo em vista a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através do(a) seu (a) Secretário(a)(a), objetivando a Contratação de empresa especializada para Execução de obra, com utilização de mão de obra e materiais, por empreitada global, para Execução de obra pública de reforma e ampliação do Posto de Saúde da Família I e IV, no Município de Riachinho/MG, solicito de V.S.^a a fineza de informar se há disponibilidade de ordem financeira para fazer face as despesas referentes ao objeto supra citado, ressaltando que o valor médio estimado global da futura contratação é de R\$ 492.999,68 (quatrocentos e noventa e dois mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

Riachinho/MG, 01 de setembro de 2025.

Suely Aparecida Nunes
Agente de Planejamento.





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Da: Secretaria Municipal de Finanças

Para: Setor de Planejamento.

Conforme solicitado, informo a Vossa Senhoria que existe consignado na dotação orçamentária n.º:

02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.500.000.0000

02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.621.000.0000

02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.631.000.0000

02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.632.000.0000

02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.635.000.0000

do orçamento programa do município, recursos financeiros suficientes para fazer face a Contratação de empresa especializada para Execução de obra, com utilização de mão de obra e materiais, por empreitada global, para Execução de obra pública de reforma e ampliação do Posto de Saúde da Família I e IV, no Município de Riachinho/MG.

Riachinho/MG, 01 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

Vanito Eugênio Rezende
Tesoureiro





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução de obra, com utilização de mão de obra e materiais, por empreitada global, para Execução de obra pública de reforma e ampliação do Posto de Saúde da Família I e IV, no Município de Riachinho/MG.

DECLARO para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.621.000.0000
02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.631.000.0000
02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.632.000.0000
02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.635.000.0000

Riachinho/MG, 01 de setembro de 2025.

NEIZON REZENDE DA SILVA
Prefeito Municipal
ORDENADOR DE DESPESAS



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Projeto Básico

Conforme Art. 18, II, da Lei nº 14.133/2021 e





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para Execução de obra, com utilização de mão de obra e materiais, por empreitada global, para Execução de obra pública de reforma e ampliação do Posto de Saúde da Família I e IV, no Município de Riachinho/MG**, de acordo com as especificações contidas neste Projeto Básico, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiros e demais anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Contratação de empresa especializada para Execução de obra, com utilização de mão de obra e materiais, por empreitada global, para Execução de obra pública de reforma e ampliação do Posto de Saúde da Família I e IV, no Município de Riachinho/MG**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e demais anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para Execução de obra, com utilização de mão de obra e materiais, por empreitada global, para Execução de obra pública de reforma e ampliação do Posto de Saúde da Família I e IV, no Município de Riachinho/MG	Serviço	1	R\$ 492.999,68	R\$ 492.999,68

3. JUSTIFICATIVA/ NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A contratação é necessária diante da constatação de que a atual infraestrutura física do **Posto de Saúde da Família I e IV**, localizado na Rua Leontino José Pereira, nº 22 – Centro, no Município de Riachinho/MG, encontra-se em condições insuficientes para atender com eficiência e segurança à crescente demanda da população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.2. As unidades apresentam limitações estruturais, desgastes em suas instalações físicas e inadequações frente às normas sanitárias, técnicas e de acessibilidade vigentes, o que compromete tanto a qualidade do atendimento prestado quanto as condições de trabalho dos profissionais de saúde.

3.3. A execução da obra de reforma e ampliação visa:

- Corrigir deficiências construtivas e funcionais;
- Ampliar a capacidade de atendimento da Atenção Básica;
- Adequar os ambientes às exigências normativas da ANVISA, normas da ABNT e legislação sanitária;
- Melhorar o conforto, a segurança e a acessibilidade da população usuária;
- Assegurar condições dignas e funcionais de trabalho aos servidores da saúde;
- Valorizar o patrimônio público municipal, com investimento em infraestrutura que trará benefícios contínuos e duradouros à coletividade.

3.4. Dessa forma, a obra é medida imprescindível para garantir a continuidade e a melhoria da política municipal de saúde, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, interesse público e planejamento, previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

3.5. Além disso, a contratação por empreitada por preço global assegura à Administração Pública maior controle orçamentário, previsibilidade de custos, responsabilidade técnica centralizada e otimização dos recursos públicos, atendendo aos princípios constitucionais da economicidade, eficiência e interesse público.

3.6. A obra está tecnicamente instruída com projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro e demais documentos exigidos, atendendo aos requisitos previstos no art. 6º, inciso XXV, e no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, permitindo o adequado planejamento e a execução do objeto pretendido.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO:

Fundamentação Legal: Art. 28, II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Modalidade de Licitação: Concorrência de Licitação – na forma eletrônica

Natureza: A natureza da contratação é de obra comum, envolvendo a execução de serviços de reforma e ampliação do Posto de Saúde da Família I e IV, no Município de Riachinho/MG.

Regime de execução: Empreitada por Preço Global.

Critério de julgamento: menor preço.

Vigência do Contrato: 06 (seis) meses.

Prazo de execução: 04 (quatro) meses, conforme cronograma físico-financeiro, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

Da complexidade técnica: “obra comum de engenharia”

- O objeto deste estudo é a Execução de obra pública de reforma e ampliação do Posto de Saúde da Família I e IV, no Município de Riachinho/MG, utilizando a metodologia de construção convencional. O projeto referenciado, tem a natureza de obra de engenharia e se enquadra em obras comuns de engenharia conforme alínea "a" do inciso XXI, do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.
- Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da construção, caracteriza-se a obra como Obra Comum de Engenharia, levando-se em conta que:
 - I. Os serviços a serem realizados possuem um nível reduzido de complexidade técnica;
 - II. Esses serviços são comumente executados pela Administração Pública;
 - III. Os métodos construtivos, os equipamentos e os materiais empregados são amplamente utilizados no setor;
 - IV. Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;
 - V. Há uma variedade de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.
- Além disso, segundo Marçal Justen Filho, a classificação de um bem ou serviço como comum está ligada à sua padronização e à disponibilidade no mercado, e não necessariamente à complexidade executiva do serviço. No caso do **da reforma e ampliação**, as técnicas de realização são amplamente dominadas pelo mercado, apresentando características padronizadas de desempenho e qualidade. A construção convencional facilita sua replicação em diferentes locais. Portanto, a contratação desse serviço se enquadra como **serviço comum de engenharia**, conforme a análise técnica realizada por profissionais legalmente habilitados, garantindo que todas as normas e requisitos da Lei n. 14.133/2021 sejam atendidos.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a execução integral e qualificada do objeto, compreendendo todas as etapas necessárias para a entrega final, em estrita conformidade com os requisitos técnicos, legais e administrativos estabelecidos neste Projeto Básico.

5.2. A contratada deverá mobilizar recursos humanos, materiais e tecnológicos de forma planejada e eficiente, garantindo a observância das normas técnicas específicas da área de execução, da legislação vigente e das boas práticas de engenharia e/ou gestão aplicáveis. Para tanto, a solução como um todo se estrutura nos seguintes eixos:

5.3. Planejamento Inicial e Mobilização

- Levantamento técnico preliminar do local ou sistema a ser objeto da intervenção;
- Definição dos fluxos de trabalho e adequação logística para execução da obra/serviço;
- Alocação de equipe técnica qualificada e recursos materiais compatíveis com as necessidades da execução.

5.4. Execução Física e Operacional

- Realização das atividades previstas de forma sequencial e organizada, em conformidade com o cronograma físico-financeiro;
- Emprego de métodos e processos construtivos/operacionais adequados à natureza do objeto, priorizando eficiência, qualidade e segurança;
- Registro contínuo do andamento das etapas mediante relatórios técnicos e medições, assegurando rastreabilidade e controle da execução.

5.5. Gestão de Qualidade e Conformidade Normativa

- Observância dos parâmetros técnicos e especificações constantes neste Projeto Básico;
- Cumprimento das normas regulamentadoras de segurança, saúde ocupacional e ambientais;
- Monitoramento sistemático da conformidade dos serviços executados, garantindo atendimento integral às exigências legais, contratuais e regulatórias.

5.6. Entrega e Consolidação dos Resultados

- Conclusão das etapas previstas, com execução integral do objeto em conformidade com os prazos estipulados;
- Elaboração de relatórios finais de execução e de conformidade técnica;
- Aceite formal da Administração, condicionado à verificação do atendimento a todos os critérios de qualidade, segurança e funcionalidade estabelecidos.

5.7. A solução como um todo garante a adequação da demanda à melhor prática técnica e administrativa, assegurando economicidade, eficiência e transparência ao processo, em estrita consonância com os princípios insculpidos no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. A execução será feita conforme cronograma físico-financeiro, com prazo de **04 (quatro) meses**, e o contrato terá **vigência total de 06 (seis) meses**, considerando-se também o tempo necessário para trâmites administrativos, recebimento definitivo e eventuais correções solicitadas pela fiscalização.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Qualificação Técnica:

6.1.1. A empresa contratada deve comprovar experiência em execução de obras similares, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas, que comprovem a realização de serviços de natureza e complexidade equivalentes aos desta contratação.

6.1.2. Disponibilidade de equipe técnica qualificada, incluindo engenheiro civil registrado



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e demais profissionais necessários à execução da obra.

6.2. Qualificação Econômico-Financeira:

6.2.1. Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando a boa situação financeira da empresa.

6.2.2. Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais, bem como de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.3. Sustentabilidade:

6.3.1. Utilização de práticas de construção que minimizem o impacto ambiental.

6.3.2. Implementação de medidas para a gestão de resíduos da construção, incluindo destinação adequada dos resíduos gerados.

6.4. Segurança do Trabalho:

6.4.1. Adoção de todas as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, garantindo a integridade física dos trabalhadores.

6.4.2. Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados e realização de treinamentos periódicos sobre segurança do trabalho.

6.5. Conformidade Legal:

6.5.1. Obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias para a execução da obra, incluindo licenças ambientais e alvarás de construção.

6.5.2. Cumprimento de todas as exigências legais e regulamentares aplicáveis, conforme a legislação vigente.

6.6. Gestão e Fiscalização:

6.6.1. Implementação de um sistema de gestão de obras que permita o acompanhamento e controle do progresso da obra, garantindo a conformidade com o cronograma físico-financeiro.

6.6.2. Disponibilização de relatórios periódicos de andamento da obra, incluindo fotografias, medições e descrições detalhadas das atividades realizadas.

6.7. Prazo e Qualidade:

6.7.1. Cumprimento rigoroso dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

6.7.2. Garantia da qualidade dos materiais e serviços executados, conforme as especificações técnicas e normativas vigentes.

6.8. Documentação Complementar:

6.8.1. Apresentação de documentação complementar, conforme solicitado pela administração pública, para assegurar a plena conformidade com os requisitos estabelecidos neste Projeto Básico.

6.9. Responsabilidade Social:

6.9.1. Comprometimento com práticas de responsabilidade social, incluindo o respeito aos direitos trabalhistas e a promoção de um ambiente de trabalho seguro e inclusivo.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. A realização de uma vistoria técnica prévia ao local de execução dos serviços é um procedimento essencial para assegurar que os licitantes possuam pleno conhecimento das



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

condições e especificidades do projeto. Este procedimento visa garantir a elaboração de propostas precisas e adequadas às necessidades do projeto.

7.2. Agendamento da Vistoria:

7.2.1. Disponibilidade para Vistoria: Os licitantes interessados em participar da licitação têm a oportunidade de realizar vistorias técnicas nas instalações e locais onde os serviços serão executados. Para tanto, é necessário agendar a visita, que será acompanhada por um servidor técnico designado pela Prefeitura Municipal.

7.2.2. Agendamento: O agendamento da vistoria deve ser realizado previamente, através do e-mail: licitacao@riachinho.mg.gov.br, ou pelo telefone (38) 3451-0388, de segunda a sexta-feira, nos horários de 07:30 às 12:00 e de 13:30 às 17:00.

7.3. Realização da Vistoria:

7.3.1. Marcação de Data: A vistoria será efetuada conforme a prévia marcação de data. Os responsáveis pela visita devem apresentar-se munidos de documentos que comprovem sua vinculação com a empresa interessada.

7.3.2. Local de Encontro: Os licitantes devem dirigir-se ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Riachinho/MG, nos horários estipulados, onde o profissional responsável (engenheiro ou técnico qualificado) pela Prefeitura estará disponível para acompanhar a vistoria.

7.4. Consequências da Não Realização da Vistoria:

7.4.1. A ausência de realização da vistoria técnica não será aceita como justificativa para futuras alegações de desconhecimento das condições do local, dúvidas ou omissões relativas a detalhes importantes para a execução dos serviços. A empresa vencedora da licitação será responsável por todos os ônus decorrentes de serviços adicionais que possam surgir devido à falta de conhecimento prévio das condições locais.

7.4.2. Todas as licitantes devem declarar, no ato da apresentação da proposta, que realizaram a devida vistoria e/ou apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.4.3. A administração municipal de Riachinho/MG enfatiza a importância desta etapa e incentiva todos os licitantes a participarem ativamente do processo de vistoria, garantindo assim a transparência e a eficácia na execução do projeto.

8. DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços seguirá conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo e projetos em anexo a este procedimento administrativo, elaborados pelo setor de engenharia do Município de Riachinho/MG.

9. DO VALOR ESTIMADO

9.1. O valor máximo aceitável para a execução dos serviços é de R\$ 492.999,68 (quatrocentos e noventa e dois mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme planilha orçamentária.

10. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A execução do projeto de execução, terá a dinâmica detalhada a seguir, garantindo a conformidade com os prazos, procedimentos e regulamentações pertinentes:

10.2. Procedimentos Iniciais:

10.2.1. O licitante vencedor terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação pela Prefeitura, para assinar o Contrato. A não assinatura dentro deste prazo implica na perda do direito à contratação, além da possível aplicação de penalidades.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

10.2.2. Uma vez assinado o contrato e emitida a Ordem de Serviço, a empresa contratada terá até 10 (dez) dias corridos para mobilizar sua equipe e os equipamentos necessários e dar início efetivo à **execução dos serviços**.

10.3. Prazos de Execução e Vigência:

10.3.1. A vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contemplando os períodos de mobilização, execução, regularizações, comunicações de encerramento, recebimentos provisório e definitivo, e gestão final do contrato.

10.3.2. O prazo máximo para a execução dos serviços contratados é de 04 (quatro) meses, seguindo o cronograma detalhado em anexo, que define as etapas e respectivos prazos.

10.4. Comunicação e Recebimentos:

10.4.1. Após a execução total do objeto, a contratada terá até 05 (cinco) dias corridos para comunicar oficialmente à Prefeitura a conclusão dos trabalhos.

10.4.2. A Administração lavrará o Termo de Recebimento Provisório no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação do término da obra. O ateste da execução dos serviços será realizado dentro de 15 (quinze) dias subsequentes.

10.5. Acompanhamento e Análise:

10.5.1. A gestão do contrato, com especial atenção aos aspectos vulneráveis, requer um prazo de 15 (quinze) dias para a análise de relatórios e documentação, visando a conclusão final do processo e a liberação dos pagamentos.

10.6. Autorização e Alterações:

10.6.1. A execução começará após a autorização oficial, respeitando o cronograma financeiro anexado ao contrato.

10.7. Prorrogações e ART/RRT: Quaisquer prorrogações de prazo devem ser acompanhadas da devida atualização da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) junto ao CAU, sem custos adicionais para a Contratante.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

11.1. Gestor do Contrato ou Documento Equivalente:

11.1.1. A administração eficaz do contrato, é essencial para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a realização satisfatória do projeto. Para tal, a gestão do contrato será exercida pelo seguinte gestor:

- **Nome do Gestor do Contrato:** Luhana Karolyna Roque Da Silva
- **Cargo:** Secretária Municipal de Saúde
- **E-mail de Contato:** saude@riachinho.mg.gov.br

11.2. Fiscal do Contrato ou Documento Equivalente

11.2.1. Para assegurar a execução adequada e conforme às especificações do projeto, a fiscalização do contrato desempenha um papel crucial. Esta seção delinea as responsabilidades e procedimentos atribuídos ao fiscal do contrato, garantindo a qualidade e a eficácia na prestação dos serviços contratados.

11.2.2. O fiscal do contrato, devidamente identificado abaixo, será encarregado de realizar uma série de funções essenciais para a supervisão direta da execução do projeto:

- **Nome do Fiscal do Contrato:** Francisco Moacir Soares de Oliveira
- **Cargo:** Engenheiro



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- **E-mail de Contato:** administracao@riachinho.mg.gov.br

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (PREFEITURA DE RIACHINHO/MG)

12.1. Em alinhamento com a Lei 14.133/2021, a Prefeitura de Riachinho/MG tem responsabilidades fundamentais para assegurar que o projeto de execução seja executado corretamente. Abaixo estão simplificadas as principais obrigações:

12.1.1. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratada;

12.1.2. fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;

12.1.3. acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

12.1.4. a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes desta Secretaria Municipal especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21.

12.1.5. realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;

12.1.6. rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;

12.1.7. dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.3. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

13.3.1. ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico, inclusive Projetos Executivos;

13.3.2. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

13.3.3. a Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

13.3.4. a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados,



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

dentro do prazo de vigência contratual;

13.3.5. cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;

13.3.6. encaminhar ao corpo técnico da Secretaria Municipal de Saúde, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicada junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra;

13.3.7. cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

13.3.8. responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;

13.3.9. providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

13.3.10. submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

13.3.11. obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;

13.3.12. após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;

13.3.13. a Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.

13.3.14. A CONTRATADA deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução de pisos e revestimentos de paredes para fins de aprovação da fiscalização (se necessário).

13.3.15. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

13.3.16. Executar, caso necessário, junto a Prefeitura de Riachinho/MG e demais órgãos competentes os procedimentos legais relacionados ao licenciamento da obra, efetuando o pagamento de todas as taxas e emolumentos referente ao objeto desta contratação, posteriormente, apresentar cópia ou via original para o CONTRATANTE.

14. GARANTIA DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

14.1. Todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.

14.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

14.3. A Contratada obriga-se, ainda, a garantir os sistemas, elementos, componentes e instalações da obra em consonância com o disposto na NBR 15.575/2013 e NBR 17.170/22, da ABNT.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. Os recursos financeiros para fazer face as despesas desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento fiscal para o exercício de 2025:

02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.500.000.0000

02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.621.000.0000

02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.631.000.0000

02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.632.000.0000

02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.635.000.0000

16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

16.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- II. seguro-garantia;
- III. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- IV. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

16.2. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

16.3. Fixa-se prazo de 05 (cinco) dias, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia seguro-garantia.

16.4. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante a Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas por esta Lei:

- I. o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- II. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

16.5. A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos.

16.6. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

16.7. Na prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

- I. a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:
 - a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
 - b) acompanhar a execução do contrato principal;
 - c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
 - d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;
- II. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;
- III. a seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

16.8. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- I. caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;
- II. caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

17. RECEBIMENTO DA OBRA

17.1. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico. A Contratada deverá requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

17.2. O requerimento da vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.

17.3. A vistoria será efetuada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu requerimento. Tendo por concluída a obra, a Fiscalização emitirá, naquela data, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, circunstanciado e assinado pelas partes.

17.4. Sendo constatada na VISTORIA a não conclusão integral da obra, volta-se a fluir o prazo legal para a conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

17.5. O recebimento definitivo da obra se fará por servidor ou comissão designados pela Administração, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas as seguintes condições:

17.5.1. vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra, a ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra;

17.5.2. projeto "as built" em formato BIM (Building Information Modeling) e Caderno complementar de especificações técnicas elaborados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização (se necessário); e

17.5.3. entrega, pela Contratada, dos documentos emitidos por terceiros, como: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra - CND, emitida pela Receita Federal, Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais (se necessário).

17.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

17.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à Secretaria Municipal de Saúde e setor de engenharia a realização da “medição” dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Prefeitura, mediante ordem bancária.

18.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, e somente será realizado após “atesto” do representante da Secretaria Municipal de Saúde na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, o qual somente ocorrerá caso tenha sido comprovado o cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal.

18.3. O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições previstas no Edital.

18.4. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

18.5. Para fins de pagamento, anexos à nota fiscal/fatura, deverão ser entregues certificados de regularidade fiscal, regularidade perante o INSS e FGTS e certidão negativa de débitos trabalhistas, dentre outros.

18.6. Constatada a conformidade dos serviços prestados com as especificações e quantidades previstas no instrumento convocatório e proposta apresentada, o Fiscal do Contrato atestará o recebimento mediante assinatura eletrônica na respectiva Nota Fiscal/Fatura.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Contrato ficará sujeita, sem prejuízos da responsabilidade civil e criminal, as sanções estabelecidas no Edital.

20. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1. Os serviços deverão ser executados minimamente de segunda a sexta-feira, das 7h às 17h e, aos sábados, das 07h às 11h.

20.2. Nos casos em que houver necessidade, seja por fatores técnicos, logísticos e operacionais, a CONTRATADA poderá executar os serviços em fins de semana, jornadas noturnas, feriados, desde que autorizadas e acordadas com o setor de fiscalização e/ou responsável pela unidade, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

21. IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

21.1. Para contratação do objeto a empresa vencedora deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.

21.2. A empresa contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA.

21.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

21.4. Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.

21.5. Atendendo ao art. 45 da Lei nº 14.133/21 e à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/10, o presente projeto básico pode contemplar diversos itens de sustentabilidade.

22. ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

22.1. O presente Projeto Básico foi elaborado na Secretaria Municipal de Saúde junto ao setor de engenharia da prefeitura Municipal de Riachinho/MG.

23. ANEXOS

Anexo I - Planilha Orçamentária

Anexo II - Cronograma Físico Financeiro

Anexo III - Composições do BDI

Anexo IV - Projetos Arquitetônicos

Anexo V - Memorial Descritivo

Anexo VI – Memória de Cálculo

Anexo VII – Relatório Fotográfico



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Anexo VIII - ART

Anexo IX – Mapa de Riscos

24. DAS SANÇÕES:

24.1. As sanções serão as mesmas previstas no Edital e Contrato conforme a lei 14.133/21.

Riachinho/MG, 01 de setembro de 2025.

Francisco Moacir Soares de Oliveira
Engenheiro Civil
Prefeitura Municipal de Riachinho/MG

Baltazar Eugênio Da Cruz
Secretário Municipal de Obras
Prefeitura Municipal de Riachinho

Luhana Karolyna Roque Da Silva
Secretário(a) Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Riachinho



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

Minuta Termo de Contrato

Conforme Art. 18, VI, da Lei nº 14.133/2021 e





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE RIACHINHO/MG E A
EMPRESA _____

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.222.118/0001-95, com sede administrativa situada na Avenida JK, nº 455, Centro, Riachinho-MG, CEP: 38.640-000, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **NEIZON REZENDE DA SILVA**, inscrito no CPF nº 123.694.966-81, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, neste ato representada por _____, portador do RG nº _____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº _____/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº _____/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de _____, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para Execução de obra, com utilização de mão de obra e materiais, por empreitada global, para Execução de obra pública de reforma e ampliação do Posto de Saúde da Família I e IV, no Município de Riachinho/MG	Obra/Serviço	1	R\$	R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____, contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual será de empreitada por preço global, conforme detalhado no Projeto Básico, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária anexos a este contrato.

3.2. A gestão e a execução do contrato seguirão as diretrizes estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este contrato, que detalha os procedimentos de acompanhamento, fiscalização, medições de serviços e controle de qualidade.

3.3. Os prazos e condições para a conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:

- a) O prazo para a execução total da obra é de 04 (quatro) meses, a contar do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.
- b) A entrega e recebimento dos serviços seguirão os critérios estabelecidos no Projeto Básico e demais anexos.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo a este Contrato

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas– FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.11. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica;

9.25. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.26. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência ou Projeto Básico, em plena validade.

9.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010;

9.38. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.39. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96, e conforme expresso no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.621.000.0000
02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.631.000.0000
02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.632.000.0000
02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.635.000.0000

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Riachinho/MG, _____ de _____ de _____

Prefeitura Municipal de Riachinho – MG
NEIZON REZENDE DA SILVA - Prefeito Municipal
Contratante

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

CERTIDÃO DE CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A especificação técnica do objeto da contratação possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, **por isso é considerado um objeto comum**, não enquadrado no conceito de objeto de luxo.

Riachinho/MG, 01 de setembro de 2025.

Suely Aparecida Nunes
Agente de Planejamento.





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins que se fizerem necessários que nesta data autuei o Presente Processo Administrativo sob o nº **065/2025**, Na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA nº **003/2025**, sob a Lei nº 14.133/2021 e legislações correlatas.

Riachinho/MG, 19 de setembro de 2025.

Suely Aparecida Nunes
Agente de Planejamento.





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 065/2025.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para Execução de obra, com utilização de mão de obra e materiais, por empreitada global, para Execução de obra pública de reforma e ampliação do Posto de Saúde da Família I e IV, no Município de Riachinho/MG, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiros e demais anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, que integram o presente edital.

REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 492.999,68 (quatrocentos e noventa e dois mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: “Menor preço por empreitada global”.

MODO DE DISPUTA: “Aberto”

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00m do dia 22/09/2025.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h45m do dia 08/10/2025.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: às 09h00m do dia 08/10/2025.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA: Plataforma Eletrônica **BNC - BOLSA NACIONAL DE COMPRAS**, através do sítio eletrônico <http://bnc.org.br> “Acesso Identificado”.

Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 012/2025.

O edital completo estará à disposição dos interessados no site institucional <https://www.riachinho.mg.gov.br/> na Plataforma **BNC**, <http://bnc.org.br>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (www.gov.br/pncp) e no Departamento de Licitações e Compras, na Avenida JK, nº 455, Centro, em Riachinho/MG, CEP: 38.640-000.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

EDITAL

MUNICÍPIO DE RIACHINHO-MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 065/2025. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2025.

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE RIACHINHO-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida JK, nº 455, Centro, Riachinho/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 25.222.118/0001-95, realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, de 14 de dezembro de 2.006 e alteração dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para Execução de obra, com utilização de mão de obra e materiais, por empreitada global, para Execução de obra pública de reforma e ampliação do Posto de Saúde da Família I e IV, no Município de Riachinho/MG**, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiros e demais anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, que integram o presente edital.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema <http://bnc.org.br> e as constantes deste edital, prevalecerão as constantes deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

2.1.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

2.1.1.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar de nº 130/09;

2.1.1.2. apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.1.1.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.1.1.4. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.2. Para ter acesso ao sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Concorrência deverão ter conhecimento acerca do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a correta utilização do sistema.

2.3. Não poderão participar deste Concorrência os interessados que:

2.3.1. se encontrarem em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

2.3.2. estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.3.3. sejam estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.3.4. seja autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.5. mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5.1. A vedação do item anterior se estende para eventuais empresas subcontratadas.

2.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; e

2.3.8. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio. Considerando que é ato discricionário da Prefeitura Municipal, diante da avaliação de conveniência e oportunidade, no caso concreto, e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” nesta licitação.

2.3.9. É permitida a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, devendo ser apresentada durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos deste edital, (TCE/MG - Processo 1047863 – Denúncia. Deliberado em 19/5/2022).

2.3.9.1. A licitante em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos neste EDITAL.

2.3.9.2. Os impedimentos, acaso existentes, deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.4. O licitante interessado deverá encaminhar proposta exclusivamente por meio do sistema Eletrônico até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então se encerrará automaticamente a etapa de envio da proposta.

2.5. O licitante interessado poderá enviar os documentos de habilitação exigidos no edital concomitantemente com a proposta.

2.6. O licitante deverá consignar na forma expressa no sistema eletrônico o valor total ofertado para cada item (resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade), já inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

2.7. O licitante deverá fazer em campo próprio do sistema Eletrônico a descrição detalhada dos serviços ou colocar a expressão "de acordo com o edital".

2.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema Eletrônico as seguintes declarações, sob pena de inabilitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em tópico específico deste edital:

- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

2.9. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar em campo próprio do sistema Eletrônico que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei. (Anexo VIII)

2.10. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema Eletrônico.

2.12. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

2.13. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

2.14. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

2.15. Decorrido o prazo de validade das propostas sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

2.16. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital da Concorrência, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, enviada exclusivamente para o endereço eletrônico <http://bnc.org.br>.

3.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a mesma no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

3.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Agente de Contratação.

3.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, se for o caso.

3.5. Os pedidos de esclarecimento deverão ser enviados até o terceiro dia útil que anteceder a data fixada para a abertura da sessão pública exclusivamente via internet, para o endereço eletrônico <http://bnc.org.br>.

3.6. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra é **FACULTADA** ao licitante e, quando realizada, deverá ser por representante indicado expressamente pela empresa, com o acompanhamento de servidor público designado para essa finalidade.

4.2. A visita poderá acontecer até o dia útil anterior à data marcada para abertura da proposta comercial e da documentação de habilitação, a visita deverá ser agendada em horário comercial, pessoalmente, ou pelos e-mail, licitacao@riachinho.mg.gov.br em dias úteis.

4.2.1. Nenhum Responsável poderá representar mais de uma licitante proponente na visita técnica.

4.2.2. Todas as despesas relacionadas com a Visita Técnica serão integralmente suportadas pelos licitantes interessados.

4.2.3. É da responsabilidade da Futura contratante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na realização da visita técnica facultativa.

5. DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO

5.1. A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, <http://bnc.org.br>, sendo observado o seguinte:

a) O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;

b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;

c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

acesso por interesse próprio.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Concorrência.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Declarado encerrado o credenciamento pela Agente de Contratação, não serão admitidos novos proponentes.

6. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1. Após a publicação do edital, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

a) A etapa de que trata o **item 6.1** será encerrada com a abertura da sessão pública.

b) O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto nos **itens 7 e 8**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

c) O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

d) Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

e) Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto nos **itens 7 e 8**, não haverá ordem de classificação das propostas, o que somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

f) Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público somente após o encerramento do envio de lances.

g) Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de, no mínimo, **duas horas**, contado da solicitação da Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta.

h) Durante a sessão pública, a comunicação entre a Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

i) Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. São requisitos da proposta de preço:



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- a) ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número e a modalidade da licitação deste Edital, devendo preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.
- b) conter a assinatura do responsável legal da empresa ou representante devidamente qualificado;
- c) ser elaborada, preferencialmente, nos moldes da **Planilha Orçamentária e no Cronograma** anexos a este edital;
- d) conter o prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data limite.
- e) conter prazo de execução de 04 (quatro) meses a contar do recebimento da ordem de serviço;
- f) conter prazo de garantia mínima de 05 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e pela funcionalidade da construção, e que em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, se responsabilizará pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

7.2. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

7.3. As propostas cadastradas pelos licitantes no sistema eletrônico que descumprirem as exigências do edital quanto à forma de sua apresentação e/ou apresentarem erros que prejudiquem a oferta de lances e o caráter competitivo do certame, também serão desclassificadas mediante decisão fundamentada da Agente de Contratação.

7.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas), contados da notificação via sistema.

8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
 - b.1) No caso de sociedades por ações, deverá estar acompanhado da documentação de eleição de seus administradores.
 - b.2) O contrato social consolidado, dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI;
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

c) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada.

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

8.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.3.2. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

8.3.2.1. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

8.3.2.2. Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

8.3.2.3. Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.;

8.3.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.3.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.3.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.3.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.3.3.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

8.3.3.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.3.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Certidão atualizada de registro da Pessoa Jurídica/empresa licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia - CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com indicação do (s) responsável (s) técnico (s) da empresa;

8.4.2. Certidão de registro do Responsável Técnico da empresa licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia - CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU;

8.4.3. Apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedida(s) pelo CREA ou CAU, ou atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) ART(s) ou RRT(s) do(s) contrato(s) relativo(s) à execução da(s) obra(s) atestada(s), em que conste ter o responsável técnico integrante do quadro permanente da empresa licitante executado/acompanhado, obra com características semelhantes à obra objeto desta licitação;

8.4.3.1. Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a serviços em andamento. poderão ser destacados (grifados), nos atestados apresentados, os itens correspondentes às solicitações de qualificação técnica previstas no Edital conforme os itens acima.

8.4.3.2. Não serão considerados os atestados/certidões decorrentes da execução de serviços em regime de “subcontratação” que não tenham sido formalmente emitidos pelo órgão contratante.

8.4.3.3. Deve ser apresentado somente o (s) atestado (s) e/ou certidão (s) necessário (s) e suficiente (s) para a comprovação do exigido, podendo, para fins de agilidade na análise habilitatória, ser indicado, com “marca texto”, os itens que comprovarão as exigências.

8.4.3.4. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas

8.4.3.5. A(s) empresa(s) que apresentar (em) a Certidão de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/CAUA com dados cadastrais diferentes dos dados contratuais será (ão) inabilitada(s) com fulcro na alínea “c” do parágrafo primeiro, do art. 2º, de Resolução nº 266, de 15 de dezembro de 1979, do CONFEA.

8.4.3.6. O responsável técnico membro da equipe técnica deverá pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

8.4.3.6.1. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 30, §10, da Lei nº 8.666/93, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

8.4.3.7. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou CAU do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

8.4.4. Atestado/Declaração de visita técnica, fornecida por este Município, atestando que a empresa licitante visitou e tem pleno conhecimento do local onde será realizado o serviço, conforme Anexo IX.

8.4.4.1. Caso o licitante opte por não realizar visita técnica nos termos descritos na alínea acima, deverá apresentar declaração de dispensa da visita, conforme Anexo X, sob pena de inabilitação.

8.5. As declarações que são exigidas nas caixas de diálogo do sistema BNC, serão aceitas para fins de cumprimento das cláusulas 8.6; 8.7 e 8.8 deste edital.

8.6. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal (Anexo V);

8.7. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital (Anexo VII);

8.8. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos eventuais termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas (Anexo VI).

8.9. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que o licitante atende às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pela Agente de Contratação, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

8.10. A Agente de Contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

8.11. A Agente de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

8.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.13. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.14. Havendo a necessidade de envio de documentos para a confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, ou, ainda, de envio de documentos não juntados, mas que comprovem que na data da apresentação da proposta o licitante atendia às condições de aceitabilidade da proposta e de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema eletrônico, no prazo fixado pela Agente de Contratação, sob pena de desclassificação ou de inabilitação, prazo durante o qual, a sessão será suspensa.

8.15. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pela Agente de Contratação com a utilização de chave de acesso e senha.

a) Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de chave de acesso e senha.

b) O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

10. CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS

10.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas.

10.2. A Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

10.3. Na sucessão de lances a diferença de valores não poderá ser inferior a **50,00 (cinquenta) reais**.

11. MODOS DE DISPUTA

11.1. Será adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o seguinte modo de disputa:

I. Aberto: em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

12. MODO DE DISPUTA ABERTO

12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Agente de Contratação, auxiliada pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

12.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13. LANCES INTERMEDIÁRIOS

13.1. Serão considerados lances intermediários:

12.1.1. iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior lance;

12.1.2. iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotados os demais critérios de julgamento.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

14. DESCONEXÃO DO SISTEMA DURANTE A ETAPA DE LANCES

14.1. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

14.2. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, da nova data e horário aos participantes, no sítio Eletrônico utilizado para divulgação do instrumento convocatório.

15. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

15.1. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pela Agente de Contratação, as LICITANTES manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

15.2. Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

15.2.1. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

15.2.1.1. a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

15.2.1.2. apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto desta concorrência pública eletrônica;

15.2.1.3. não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

15.2.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

15.3. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

15.4. Será considerado vencedor, o licitante que ao final da disputa de lances observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/2006, ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

15.5. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor a LICITANTE que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e que **OFERTAR O MENOR PREÇO GLOBAL**.

15.6. Será desclassificada:

a) a proposta que não atender às exigências deste edital;

b) No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59 §4º da Lei 14.133/2021..

15.7. Da sessão pública da concorrência pública eletrônica, será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

15.8. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto à Agente de Contratação.

15.9. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

16. NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

16.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

15.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

15.1.2. Os licitantes terão **02 horas** contado da solicitação da Agente de Contratação no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o item 16.1, salvo se o provedor do sistema efetivar a readequação automática.

17. JULGAMENTO DA PROPOSTA

17.1. Encerrada a etapa de negociação de que trata o item 17.1, a Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

17.2. Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante será convocado para reelaborar e apresentar a Agente de Contratação, por meio eletrônico pela aba “documentos complementares”, a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao seu último lance, conforme modelo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, juntamente com as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no que couber.

17.2.1. Todas as planilhas e cronograma que compõem a proposta de preços deverão estar assinadas pelo engenheiro da empresa contendo: nome completo do engenheiro; qualificação e número do CREA OU CAU legível.

17.3. Caso a proposta vencedora seja em valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a licitante deverá apresentar garantia adicional do equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta para assinatura do contrato.

17.4. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de 02 (duas) horas para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 8 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal 14.133/21.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

18.1. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado, somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

18.2. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

18.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

18.4. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

18.5. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

18.6. As ME, MEI e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

17.6.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será **assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública.

17.6.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Agente de Contratação.

17.6.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos.

17.6.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.6.5. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização da Concorrência Eletrônica; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição, ressalvadas as exceções previstas no edital.

17.6.6. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e a Agente de Contratação examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

17.6.7. A Agente de Contratação negociará diretamente com o proponente, para obtenção de melhor preço.

17.6.8. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, a Agente de Contratação inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que poderá negociar com o proponente, para que seja obtido o melhor preço.

17.6.9. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, a Agente de Contratação proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, oportunidade às licitantes para que manifestem imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência do direito por parte da licitante.

18.7. Constará na ata da Sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestar-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo darencente.

18.7.1. É franqueada aos interessados, vista aos autos do processo, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:00 horas, no endereço Avenida JK, nº 455, Centro, em Riachinho/MG, CEP: 38.640-000.

18.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a LICITANTE será declarada vencedora.

18.9. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção ou os que apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Declarado o vencedor, a Agente de Contratação abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

19.2. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

19.3. A Agente de Contratação examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

19.4. Tendo a licitante manifestado, motivadamente, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, na sessão pública da Concorrência Eletrônica, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

19.5. As demais licitantes, já intimadas na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, em Secretário(a).

19.6. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas à Agente de Contratação, por meio eletrônico, no provedor do sistema <http://bnc.org.br> ou e-mail licitacao@riachinho.mg.gov.br.

19.7. O início da contagem dos prazos, bem como seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

19.8. A falta de apresentação de razões, importará a decadência do direito de recurso, culminando com a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

19.9. O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.10. A decisão proferida em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, mediante publicação na plataforma BNC.

19.11. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 3 (três) dias úteis pela Administração.

19.11.1. Não sendo decidido o recurso, no prazo previsto do item 19.11, o recorrente encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, no endereço eletrônico correspondente ou através da Agente de Contratação, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.12. Não serão conhecidas as contrarrazões a recursos intempestivamente apresentadas.

20. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior para adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora e homologação da licitação.

21. DO CONTRATO

21.1. Após homologado o resultado deste Concorrência, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação através de e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital no art. 156 da Lei 14.133/21.

21.1.1. Alternativamente à convocação, a administração poderá encaminhar para assinatura do instrumento contratual, através de correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico.

21.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

21.3. É facultado a (o) Agente de Contratação (o) (a), caso o adjudicatário quando convocado não assinar o termo de contrato, convocar os licitantes remanescentes, na ordem



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

21.4. O contrato a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

21.5. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente de órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

22. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

22.1. Incorre em infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I dar causa à inexecução parcial do contrato;

II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III dar causa à inexecução total do contrato;

IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

22.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital, da Ata de Registros de Preços ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

se aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

e) por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

IV por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

V por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

23. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas adequações orçamentárias nºs:

02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.621.000.0000
02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.631.000.0000
02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.632.000.0000
02.07.10.301.1001.0013.4.4.90.51.00 Ficha: 424 Fonte: 1.635.000.0000

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá a Ordem de Serviços ou instrumento equivalente.

24.2. Caso o adjudicatário não forneça o objeto do certame de acordo com a sua proposta ou se recuse a entregá-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fornecimento.

24.3. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para a prestação dos serviços e/ou fornecimento dos bens, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

24.4. Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário prestar os serviços e/ou fornecer os bens, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

24.5. Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

24.6. Constituem motivos para rescisão da Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pelo art. 137 da Lei 14.133/21.

24.7. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

24.8. Será dada vista aos proponentes interessados tanto das propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

24.9. É facultado à Agente de Contratação ou à autoridade superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

24.10. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão da Concorrência.

24.11. A presente licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

24.12. A Agente de Contratação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

24.13. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I- Projeto Básico e seus anexos;

Anexo II- Minuta de Contrato;

Anexo III- Modelo de credenciamento;

Anexo IV- Planilha de Apresentação de Propostas;

Anexo V- Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo VI- Modelo de Declaração de Integralidade dos custos;

Anexo VII- Modelo de Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com deficiência para a reabilitação da previdência social;

Anexo VIII- Modelo de Declaração de que pode usufruir dos benefícios de ME e EPP.

Riachinho/MG, 19 de setembro de 2025.

Luhana Karolyna Roque Da Silva
Secretário(a) Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Riachinho



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

ANEXO I

PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS

(disponível no site: <https://www.riachinho.mg.gov.br/>)





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

(disponível no site: <https://www.riachinho.mg.gov.br/>)





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

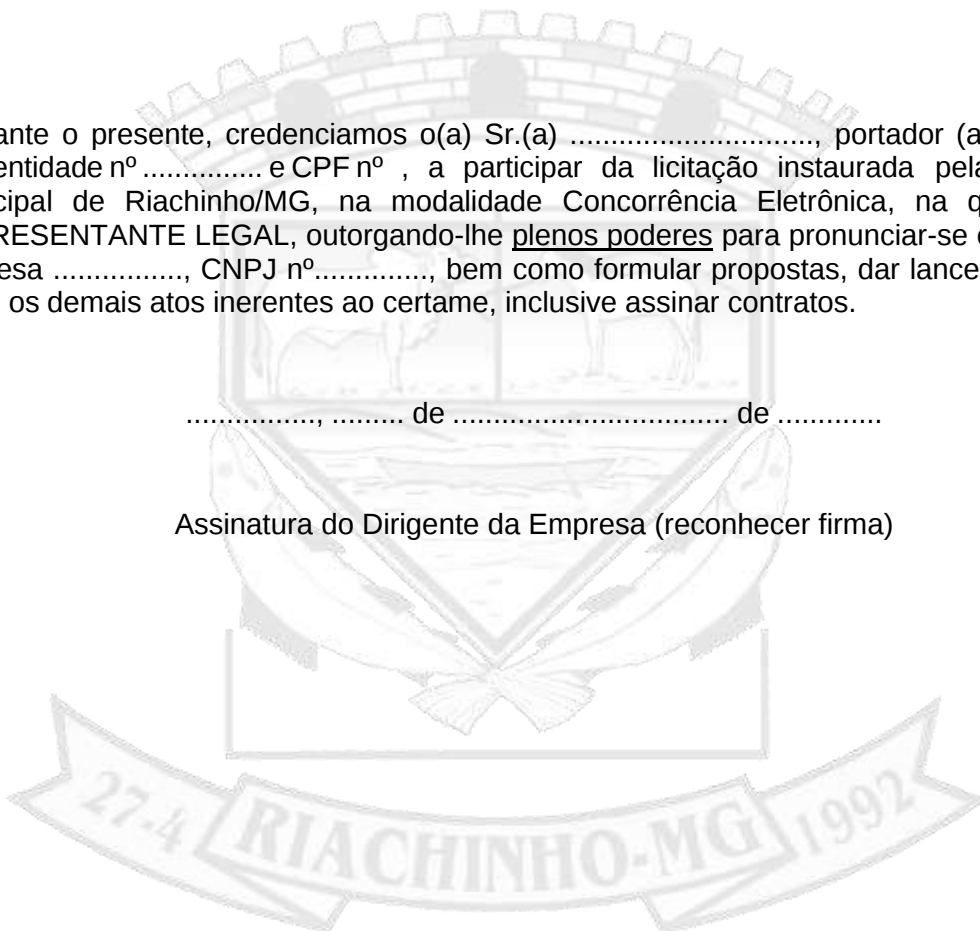
ANEXO III MODELO DE CREDENCIAMENTO;

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 065/2025.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2025.**

Mediante o presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade nº e CPF nº , a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Riachinho/MG, na modalidade Concorrência Eletrônica, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa, CNPJ nº, bem como formular propostas, dar lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, inclusive assinar contratos.

..... de de

Assinatura do Dirigente da Empresa (reconhecer firma)





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

ANEXO IV

CARTA-PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 065/2025.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2025.

À Prefeitura Municipal de Riachinho - MG.

Prezados Senhores,

Ref.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2025.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:-----

CNPJ:-----

ENDEREÇO e TELEFONE:-----

Prezados Senhores,

Apresentamos a nossa proposta de preços, **detalhada nas planilhas de quantitativos e com seus valores unitários e valor global e no cronograma físico-financeiro, em anexo**, para a **Contratação de empresa especializada para Execução de obra, com utilização de mão de obra e materiais, por empreitada global, para Execução de obra pública de reforma e ampliação do Posto de Saúde da Família I e IV, no Município de Riachinho/MG**, de acordo com as especificações contidas no Projeto Básico, Memorial descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma físico financeiros e demais anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas o edital e seus anexos, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa especializada para Execução de obra, com utilização de mão de obra e materiais, por empreitada global, para Execução de obra pública de reforma e ampliação do Posto de Saúde da Família I e IV, no Município de Riachinho/MG	Serviço	1	R\$	R\$

A importância total de nossa proposta para **execução do objeto mencionado**, calculada de acordo com as quantidades descritas na planilha é de **R\$** _____
(_____).

Os prazos por nós indicados são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

b) prazo de execução dos serviços: O prazo para execução da obra será de conformidade com o especificado no Edital.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

DECLARAMOS, que no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: conter prazo de garantia mínima de 05(cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, e pela funcionalidade da construção, e que em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, se responsabilizará pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

ATENÇÃO:

1- Os modelos de: PLANILHA DE QUANTITATIVOS E SEUS VALORES UNITÁRIOS E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, a serem elaborados pelas licitantes e anexados no sistema deverão ser preenchidos conforme modelos disponibilizados pela Prefeitura.

2- Cada um destes documentos deverá conter identificação da licitante, nome e assinatura do representante legal da licitante, nome e assinatura do Responsável Técnico pela elaboração de cada um dos documentos, título profissional e número de sua carteira profissional.

3- Observação: emitir todos os documentos da proposta comercial em papel que identifique a licitante.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome e assinatura do responsável legal pela empresa

RG do responsável

Cargo do responsável

Se for procurador, deverá comprovar mediante procuração



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR:

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 065/2025.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2025.

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

.....
(data)

.....
(representante legal)



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 065/2025.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2025.

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

.....
(data)

.....
(representante legal)



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 065/2025.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2025.

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal.....o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....

(data)

.....

(representante legal)





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 065/2025.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2025.

DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA para todos os efeitos legais, que, no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

.....

(data)

.....

(representante legal)



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

ANEXO IX

ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 065/2025.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2025.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.222.118/0001-95, com sede administrativa situada na Avenida JK, nº 455, Centro, Riachinho-MG, CEP: 38.640-000, **ATESTA** que o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ representante da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida _____, visitou o local onde deverá ser construída uma _____, no Município de Riachinho/MG, atendendo a Concorrência Pública nº ____/20__, Processo Licitatório ____/20__, sendo observados todos os dados e elementos que possam ter influência nos desenvolvimentos dos trabalhos.

Por ser verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 065/2025.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 003/2025.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida à _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e de e de seu(a) Responsável Técnico (a) Sr(a). _____, profissão, inscrita no Conselho nº _____ e no CPF sob o nº _____, declara, expressamente, que opta por não realizar visita técnica ao local de execução do objeto, assumindo todo e qualquer risco por esta decisão, bem como a responsabilidade na ocorrência de eventuais prejuízos que possam se dar em virtude da não realização da visita técnica. Neste ato, compromete-se ainda a prestar fielmente os serviços de acordo com o prescrito no edital e documentos em anexo, sendo tal declaração e manifestação fiel de sua livre vontade.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal
CPF Nº:

Assinatura do responsável Técnico
CPF Nº:



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

À

Procuradora Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO – MG

Senhora Procuradora,

Em observância ao Artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, na qualidade de Agente de Planejamento do Município de Riachinho/MG, designado pela Portaria nº 012/2025, envio a Vossa Senhoria **Processo Administrativo Licitatório nº 065/2025, Concorrência Eletrônica nº 003/2025**, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para Execução de obra, com utilização de mão de obra e materiais, por empreitada global, para Execução de obra pública de reforma e ampliação do Posto de Saúde da Família I e IV, no Município de Riachinho/MG, conforme solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde, para apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade, redigir sua manifestação, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, através de Nota Técnica Jurídica.

Sendo o quanto tínhamos para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Riachinho/MG, 19 de setembro de 2025.

Suely Aparecida Nunes
Agente de Planejamento.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Parecer Jurídico Prévio





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388 – CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administração@riachinho.mg.gov.br

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

NEIZON REZENDE DA SILVA, Prefeito do Município de Riachinho/MG, ordena ao setor de Licitações que proceda a abertura de Processo Licitatório Compartilhado para Contratação de empresa especializada para Execução de obra, com utilização de mão de obra e materiais, por empreitada global, para Execução de obra pública de reforma e ampliação do Posto de Saúde da Família I e IV, no Município de Riachinho/MG, conforme solicitação pela Secretaria Municipal de Saúde, Processo Administrativo Licitatório nº **065/2025**, Concorrência Eletrônica nº **003/2025**, designando a Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio nomeados pela Portaria nº 012/2025 para realizar os procedimentos referentes ao certame.

Riachinho/MG, 19 de setembro de 2025.

NEIZON REZENDE DA SILVA
Prefeito do Município de Riachinho/MG





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Extrato de Publicações



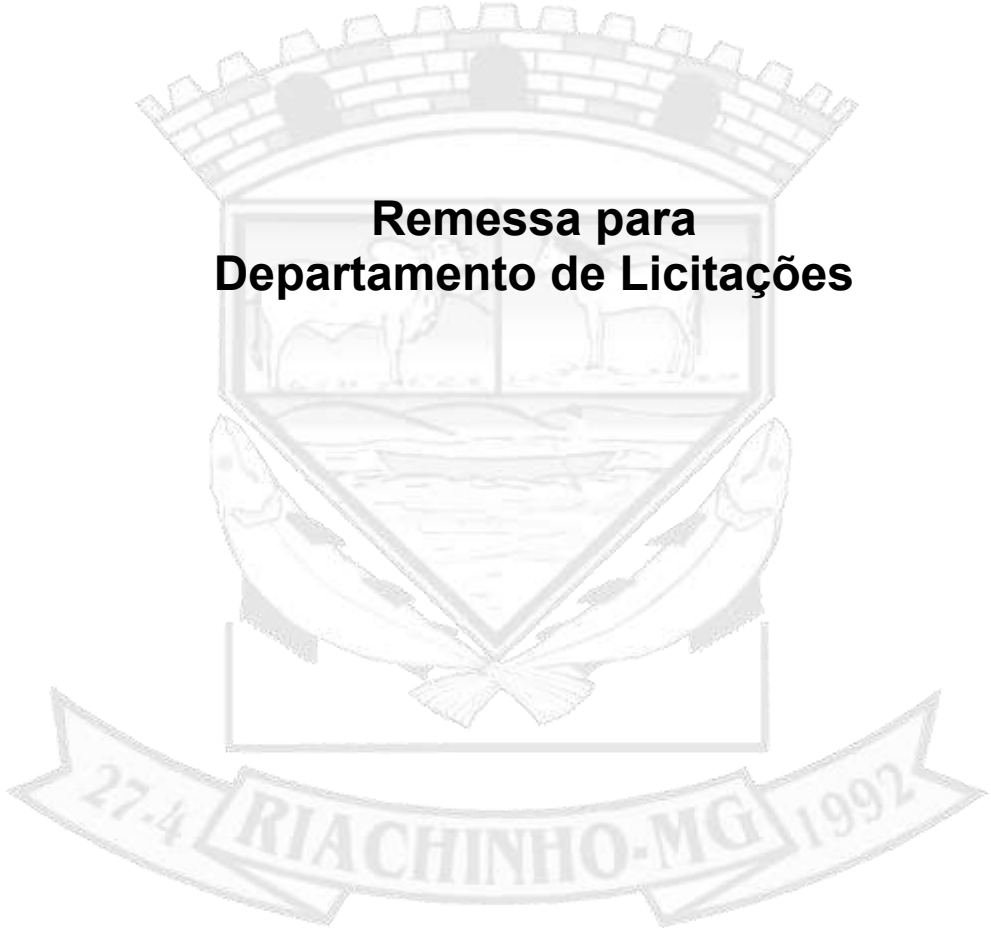


Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br



Remessa para Departamento de Licitações



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro – Fones: (38) 3451-0388– CEP 38.640-000 – Riachinho – MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

DESPACHO DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a autorização para abertura e sua respectiva publicação, junto à agente de Planejamento do Município de Riachinho/MG, e o despacho e autorias ao Senhor Prefeito Municipal, na qualidade de Agente de Contratação conforme Portaria nº 012/2025, recebo o presente Processo Administrativo na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**.

Riachinho/MG, 19 de setembro de 2025.

Suely Aparecida Nunes
Agente de Contratação.

